

delas devendo constar a identificação do requerente ou reclamante e da qualidade em que o faz.

Para conhecimento público, se faz publicar o presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e, ainda, na comunicação social.

28 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

2611061944

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 22 080/2007

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 103/81 Discussão pública

O município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 22.º do referido decreto-lei e no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, que após um período de 8 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis que objectiva o pedido de alteração do lote 1 titulado pelo alvará de loteamento n.º 103/81 concedido a Amadeu Ribeiro e formulado por João Malheiro da Costa Caldas, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido — fazer constar que para o referido lote se prevê a criação de mais uma fracção autónoma no rés-do-chão destinada a estabelecimento de restauração e bebidas e mais uma fracção autónoma no andar destinada a habitação.

Durante o período de discussão pública acima fixado podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (103/81) junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

29 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Mendes*.

2611061757

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

### Aviso n.º 22 081/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Outubro de 2007, foi concedida licença sem vencimento de longa duração ao funcionário José da Cruz Silva a partir de 1 de Novembro de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

2611061798

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 22 082/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 17 de Outubro de 2007, o licenciado José Filipe Guerreiro Serrano, estagiário da carreira técnica superior (serviço social), em regime de contrato administrativo de provimento, é nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe (serviço social), na sequência de concurso e com dispensa de frequência de estágio, nos termos dos acórdãos n.ºs 9/94, de 18 de Janeiro, e 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

2611061948

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

### Aviso n.º 22 083/2007

#### Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe/estagiário — Área de engenharia civil

##### Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, também na sua actual redacção, se torna público que, por despacho de 18 de Outubro de 2007, do presidente da Câmara, foi determinada a celebração de contrato administrativo de provimento com Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro para a prestação do devido regime de estágio, por um ano, na carreira técnica superior — área de engenharia civil, como contratado além do quadro ao serviço desta Câmara Municipal, auferindo a remuneração correspondente ao índice 321 da escala indiciária para as carreiras de regime geral do NSR da função pública.

O candidato supramencionado foi considerado o 1.º e único classificado aprovado no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe/estagiário — área de engenharia civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2007, e no jornal oficial, 2.ª série, n.º 14, de 3 de Abril de 2007, e tem o prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para outorgar no respectivo contrato escrito.

A presente celebração contratual tem cabimento orçamental no ano de 2007 e não se encontra sujeita à fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua actual redacção.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

2611061856

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Regulamento n.º 305/2007

José Humberto de Sousa Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público que, no uso das competências conferidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do artigo 91.º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública, o Regulamento Municipal para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho de São Vicente.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

#### Regulamento Municipal para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho de São Vicente

##### Nota justificativa

Considerando que a melhoria das condições de habitabilidade e o dotar todas as habitações do concelho com o mínimo indispensável de conforto sempre foram preocupações do executivo camarário;

Considerando que embora existam programas do Governo Regional, como o PRID, cuja implementação neste concelho veio minorar algumas carencias no campo da habitação, mas que pelas ainda existentes não resolveu todos os problemas, uma vez que a extrema dificuldade em amortizar os empréstimos concedidos e a morosidade do processo retraem as famílias;

Considerando a necessidade de proceder à gradual satisfação dessas carencias, levou a Câmara Municipal, dentro das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a propor à Assembleia Municipal a aprovação deste Regulamento, onde se prevê a possibilidade de as famílias de mais fracos recursos deste concelho beneficiarem de medidas de apoio, através de verbas inscritas em orçamento, desde que abrangidas por determinadas condições;

Considerando que há necessidade do estabelecimento de critérios, de um quadro de prioridades e dos montantes financeiros das medidas de apoio a adoptar;

Considerando que não há imposição de deveres, sujeições ou encargos para os munícipes, não se justificando assim a audiência dos interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:

Visa o presente Regulamento, que tem como lei habilitante a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a alínea *c*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º deste mesmo diploma, disciplinar os procedimentos necessários para ter acesso às medidas de apoio, para obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — As medidas de apoio a disponibilizar pela Câmara Municipal de São Vicente, adiante designada por CMSV, para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos, concedidas a agregados familiares do concelho são reguladas pelas regras fixadas no presente Regulamento.

2 — As medidas de apoio a atribuir pela CMSV são apoiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades, em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

3 — Podem candidatar-se a estas medidas os agregados familiares que, pretendendo fazer obras de conservação, reparação ou beneficiação das suas habitações, não possuam capacidades financeiras para fazê-lo e preencham cumulativamente todos os requisitos fixados no presente Regulamento.

4 — Não são compatíveis as obras já executadas no momento da decisão do processo.

5 — Ficam excluídas do presente programa as candidaturas que se refiram a imóveis que não constituam residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, bem como segundas residências.

6 — Independentemente do seu custo total, as medidas de apoio não poderão ser apoiadas em montante superior a € 7500 por agregado familiar.

#### Artigo 2.º

##### Medidas de apoio

As medidas de apoio a disponibilizar pela CMSV compreendem a realização de obras nas habitações degradadas, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, ou, em alternativa, e atendendo às circunstâncias, a cedência de material de construção.

#### Artigo 3.º

##### Abertura de concurso

1 — Aprovada a dotação orçamental e para efeitos de adjudicação das obras deste programa, a CMSV promove a abertura de um concurso, onde constará apenas o valor global das obras a realizar.

2 — O empreiteiro que apresentar a proposta mais favorável, de acordo com o respectivo programa de concurso e caderno de encargos, executará as obras indicadas pela CMSV, até ser atingido o valor global posto a concurso.

3 — O número de concursos a abrir em cada ano financeiro será o que a Câmara entenda por necessário.

4 — A quem foi adjudicada a obra terá de aceitar a construção indicada pela CMSV, sendo os respectivos montantes financeiros destinados a cada projecto indicados pela comissão de inventariação e acompanhamento municipal.

#### Artigo 4.º

##### Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal

1 — A Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal terá a seguinte composição:

1.1 — Membros fixos:

*a*) O presidente da Câmara, ou seu representante legal, que orientará;

*b*) O responsável pelo gabinete técnico da Câmara, que promoverá a elaboração dos projectos das obras;

*c*) O técnico do Gabinete de Acção Social, que elaborará o relatório social e acompanhará a execução da obra;

*d*) Um fiscal municipal, que fiscalizará o decorrer das obras.

1.2 — Sempre que julgue necessário, ou conveniente, o presidente pode solicitar a presença de outros elementos nesta Comissão.

2 — Compete a esta Comissão a análise de todos os pedidos feitos no âmbito deste programa, emitindo parecer, devidamente fundamentado, sobre o estado de conservação do imóvel e o tipo de apoio a adoptar.

3 — Os pareceres desta Comissão serão presentes a sessão camarária para aprovação.

4 — Após a aprovação camarária será celebrado um protocolo com o beneficiário.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários

1 — Para poderem beneficiar das medidas de apoio, todas as candidaturas terão obrigatoriamente um pedido, que deverá ser instruído com:

*a*) Identificação do agregado familiar;

*b*) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado;

*c*) Registo de propriedade ou declaração de autorização do proprietário para as obras a efectuar;

*d*) Atestado de residência;

*e*) Declaração de rendimentos do agregado familiar (comprovado por fotocópia da declaração do IRS apresentada no ano anterior ou certidão emitida pela repartição de finanças);

*f*) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado (incluindo pensões, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego ou outros subsídios);

*g*) Descrição do estado de conservação do imóvel;

*h*) Declaração onde conste que caso se verifique a venda do imóvel antes de decorridos 10 anos após a realização das obras terá de haver devolução total das verbas investidas;

*i*) Em caso de falecimento fica sem efeito a cláusula da alínea *h*).

2 — Os rendimentos líquidos mensais médios dos agregados familiares, mencionados nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo, não poderão ser superiores aos mencionados no anexo I do presente Regulamento.

3 — Em caso de falsas declarações, no que respeita às condições mencionadas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 deste artigo, quando devidamente comprovadas, a CMSV cessa imediatamente toda e qualquer forma de apoio, reservando-se o direito de solicitar a devolução de verbas já aplicadas.

#### Artigo 6.º

##### Isenção de taxas

As obras previstas neste Regulamento estão isentas de quaisquer taxas e licenças camarárias.

#### Artigo 7.º

##### Decisão

1 — No prazo de 60 dias a contar da apresentação do requerimento devidamente instruído, a Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal procede à sua apreciação.

2 — O presidente da Câmara promoverá a remessa do processo para deliberação do executivo camarário, notificando posteriormente o requerente da respectiva deliberação.

#### Artigo 8.º

##### Relatório

No fim das obras realizadas, deverá ser elaborado relatório pela Comissão de Inventariação e Acompanhamento.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais

Todos os casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos em sessão camarária.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

#### ANEXO I

Número de elementos do agregado	Rendimento mensal máximo de acesso
1 .....	1 * SMR
2 .....	1,5 * SMR
3 .....	2 * SMR
4 ou mais .....	3 * SMR